

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; José Ricardo Caetano Costa; Priscila De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-147-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI – Direito, Governança e Políticas de Inclusão, foi realizado entre os dias 24 e 27 de junho de 2025. O evento consolidou-se como um espaço plural e crítico de diálogo acadêmico, promovendo reflexões interdisciplinares e inovadoras sobre os desafios e avanços na efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. Dentre os vários Grupos de Trabalho destaca-se no presente, o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas IV”. Referido Grupo de Trabalho foi coordenado pelos Professores Doutores José Antonio de Faria Martos (Faculdade de Direito de Franca – FDF), José Ricardo Caetano Costa (Universidade Federal do Rio Grande – FURG) e Priscila de Freitas (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ), que conduziram os debates de maneira a assegurar a articulação entre teoria crítica, análise empírica e proposições para a consolidação de políticas públicas inclusivas e democráticas. Foram apresentados vários artigos científicos decorrentes de pesquisas concluídas e em andamento por parte de professores e alunos, os quais foram debatidos durante as sessões do Grupo de Trabalho, com o intuito de compartilhar as principais contribuições científicas discutidas e fomentar a continuidade dos estudos no campo dos direitos sociais e das políticas públicas. Ao longo da sessão, foram apresentados e debatidos dezoito artigos científicos, conforme segue:

O artigo “A função social da empresa na implementação de políticas públicas de inclusão: o papel das empresas no combate à obesidade infantil no Brasil”, de Fernanda Veiga de Magalhães e Carolina Silvestre, analisa o papel das empresas na promoção de ambientes alimentares saudáveis e na efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da obesidade infantil, com base na Estratégia Nacional de Prevenção da Obesidade 2024–2034.

Na sequência, Juliana de Toledo Romero e Arthur Atavila Casadei apresentam “A tutela constitucional ambiental como direito fundamental e a sua relação com a separação de poderes e a reserva do possível”, abordando a atuação do Poder Judiciário na efetivação de políticas públicas ambientais e a necessária ponderação entre os poderes estatais. O trabalho de Natália Rios Estenes Nogueira, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Milena Marques de Sena, “A (in)eficácia das políticas públicas brasileiras para o enfrentamento dos problemas decorrentes do tráfico na adoção internacional de crianças”, analisa a efetividade das políticas públicas brasileiras frente ao tráfico internacional de crianças e propõe soluções para o enfrentamento desse grave problema. Em “Ética quântica transreal e governança de dados: fundamentos para uma nova política pública de regulação da inteligência artificial”, Willis Santiago Guerra Filho, Walter Gomide do Nascimento Junior e Alexandre Antonio Bruno da Silva sugerem uma abordagem ética inovadora baseada em princípios da física quântica como base normativa para regulação da IA.

O artigo “Teoria da justiça de John Rawls na seguridade social: equidade e inclusão nos benefícios previdenciários brasileiros”, de Débora Maria Ferreira da Silva, Yasmin Guimarães de Freitas e Alexandre Antonio Bruno da Silva, aplica os princípios rawlsianos para pensar a justiça distributiva no sistema previdenciário brasileiro. Em seguida, Débora Maria Ferreira da Silva, Gabriel Castro Barbosa e André Studart Leitão, no trabalho “Rompimento da barragem de Brumadinho/MG e suas repercussões sob a ótica protetiva da previdência social”, investigam os impactos previdenciários do desastre de Brumadinho e os desafios enfrentados pelo sistema de seguridade social. Daniel Campos de Carvalho, Francine Garcia Prado e Taysa Pacca Ferraz de Camargo, no artigo “A pessoa com deficiência como sujeito de direito e agente econômico: a eficácia da Lei 8.213/1991 para a inclusão no mercado de trabalho”, analisam a efetividade da Lei de Cotas no processo de inclusão das pessoas com deficiência, destacando os entraves e possibilidades da norma.

Rander Luiz da Silva e Roberta Freitas Guerra, em “Políticas públicas reformistas e neoliberalismo: análise do programa do Bolsa Família”, oferecem uma leitura crítica do

sociedade equitativa”, discutem como práticas jurídicas e de governança podem convergir para a inclusão social e redução de desigualdades, com base em uma abordagem interdisciplinar.

O trabalho “Envelhecimento no Brasil: desafios e perspectivas em um contexto de transição demográfica e a necessidade de políticas públicas para mitigar os efeitos dos acidentes domésticos com pessoas idosas”, de Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, destaca a necessidade de políticas públicas multissetoriais voltadas à proteção da população idosa, com ênfase na prevenção de acidentes domésticos. Dorinethe dos Santos Bentes e Antônio Carlos Leal Ferreira, no artigo “Ações afirmativas e seus efeitos no perfil discente das universidades públicas: análise da Lei de Cotas e o direito à educação no Brasil”, abordam os efeitos transformadores da Lei 12.711/2012 na composição do corpo discente universitário, evidenciando avanços e desafios para a inclusão. Bruno Lima Barbalho, com o artigo “Judicialização brasileira das políticas públicas: uma visão em tempos de COVID-19”, analisa decisões paradigmáticas do STF no enfrentamento da pandemia, destacando os limites e as possibilidades da atuação judicial em políticas públicas.

No artigo “O Estado de Direito e os desafios da efetivação dos direitos sociais no Brasil”, Rogerth Junyor Lasta, Carina Ruas Balestreri e Josiane Petry Faria realizam uma crítica à racionalidade neoliberal e à “reserva do possível”, propondo uma reafirmação dos direitos sociais como instrumento de transformação e resistência. Por fim, Vanessa Santos do Canto, em “Orçamento público, política pública e educação antirracista: a promoção da igualdade racial através do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento”, discute a importância do financiamento estatal na efetividade da educação antirracista no ensino superior. Encerrando as apresentações, Álick Henrique Souza Eduardo, no artigo “A intervenção judicial coletiva em políticas públicas por meio do processo estrutural: a experiência brasileira pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976”, analisa o uso do processo estrutural como instrumento de enfrentamento à omissão estatal na efetivação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua, propondo a

conhecimento jurídico crítico e na construção coletiva de saberes voltados à efetivação dos direitos sociais.

**POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA MÍNIMA E O USO DE
BENEFÍCIOS SOCIAIS EM SITES DE APOSTAS DE QUOTA FIXA: REFLEXÕES
A PARTIR DA ADI 7721 E 7723**

**PUBLIC POLICY FOR MINIMUM INCOME TRANSFER AND THE USE OF
SOCIAL BENEFITS ON FIXED-ODDS BETTING SITES: REFLECTIONS FROM
ADI 7721 AND 7723**

Rodrigo de Almeida Leite ¹
Eder Marques De Azevedo ²
Ana Cristina Vilaça Faria ³

Resumo

Este artigo investiga os desafios jurídicos do uso de benefícios sociais de políticas públicas de transferência de renda mínima, como o Bolsa Família, em sites de apostas de quota fixa, uma prática que suscita debates sobre a autonomia individual e a intervenção estatal em recursos financeiros públicos após serem repassados para os beneficiários. Desta maneira, tem por objetivo analisar a decisão cautelar tomada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's 7721 e 7723, que determinou a adoção de medidas para bloquear o uso de recursos do Bolsa Família em plataformas de apostas, analisando a compatibilidade dessas ações com direitos e princípios constitucionais. Como método, optou-se por um estudo exploratório através de doutrina, legislação e jurisprudência sobre o tema. Adicionalmente, o artigo explora as soluções jurídicas e os desafios para trazer efetividade à decisão do STF. Em conclusão, sugere alterações normativas que ampliem a fiscalização sobre beneficiários do Cadastro Único e a utilização de recursos do Bolsa Família para o fim de apostas, bem como imposições de obrigações mais rigorosas às empresas do setor que descumprirem regras, buscando o equilíbrio entre liberdade econômica e proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Bolsa família, Apostas online, Regulação estatal, Políticas públicas, Benefícios sociais

financial resources after they are transferred to beneficiaries. Thus, it aims to analyze the precautionary decision taken by the Supreme Federal Court in ADIs 7721 and 7723, which determined the adoption of measures to block the use of Bolsa Família resources on betting platforms, analyzing the compatibility of these actions with constitutional rights and principles. As a method, an exploratory study was chosen through doctrine, legislation and case law on the subject. Additionally, the article explores the legal solutions and challenges to bring effectiveness to the STF decision. In conclusion, it suggests regulatory changes that expand oversight over beneficiaries of the Single Registry and the use of Bolsa Família resources for gambling, as well as imposing stricter obligations on companies in the sector that fail to comply with rules, seeking a balance between economic freedom and social protection for families in vulnerable situations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bolsa família, Online betting, State regulation, Public policies, Social benefits

INTRODUÇÃO

O crescimento das apostas online no Brasil levanta sérias preocupações, especialmente entre beneficiários do Bolsa Família. Em agosto de 2024, mais de R\$ 3 bilhões desses benefícios foram usados em apostas, evidenciando a necessidade de regulamentação (STF, 2024).

Além disso, o mercado de apostas online, regulado pela Lei 14.790/2023, representa uma nova fase econômica e jurídica no Brasil. Embora a regulamentação traga benefícios como transparência e segurança para os consumidores, ela também expõe lacunas na proteção dos mais vulneráveis e no combate a transtornos como o vício em jogos, conhecido como ludopatia (SILVA, 2024).

Este artigo busca analisar essa problemática sob uma perspectiva interdisciplinar, abordando princípios do Direito Constitucional, Administrativo e Econômico, utilizando um estudo exploratório através de doutrina sobre o tema, legislação e jurisprudência. Ao investigar os limites entre intervenção estatal e liberdade individual, o texto explora soluções jurídicas e políticas públicas que possam equilibrar a proteção social com a promoção de uma economia regulada e responsável.

Nesse sentido, o primeiro capítulo aborda um referencial teórico sobre políticas públicas de transferência de renda e necessidade de condicionantes e controles para sua concessão, o segundo trata dos impactos sociais e econômicos das apostas online entre os beneficiários do programa Bolsa Família, analisando como essa prática pode comprometer a segurança financeira dessas famílias e influenciar seu comportamento de consumo, e o terceiro discorre sobre o papel do direito na proteção dos benefícios sociais.

Em seguida, o quarto capítulo trata sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação ao uso do bolsa família em sites de apostas de quotas fixas, e as implicações jurídicas restritivas a partir desta decisão, o quinto reflete sobre a liberdade individual e a proteção da dignidade humana, e o último discorre sobre

propostas de alteração legislativa sobre a matéria.

1 A DINÂMICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEU DESAFIO DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES E PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL PELA TRANSFERÊNCIA DE RENDA MÍNIMA: POR QUE CONDICIONAR É BENEFICIAR?

As políticas públicas são instrumentos de otimização dos direitos fundamentais, viabilizando a sua concretização, sendo constituídas como programas ou projetos governamentais ou de iniciativa do terceiro setor, mas patrocinados pelo Estado por mecanismos de financiamento (como termo de fomento, termo de colaboração, subvenções sociais, dentre outros). Fontes (2023) destaca que essa concretização de direitos:

depende essencialmente da forma em que se estrutura a ação governamental e de como o poder público implementa suas políticas. Sem as políticas públicas – e a correspondente coordenação e organização da ação estatal por meio de setores e programas específicos – seria impossível materializar os direitos fundamentais. (Fontes, 2023, p. 2)

De certo, tais políticas visam atingir, como público-alvo, beneficiários pré-selecionados por um rígido e formal processo de triagem que adota o critério socioeconômico para o escalonamento de perfiz de usuários preferencialmente vulneráveis, os quais serão contemplados pela prestação de serviços públicos ou fomento - comumente conhecido como benefício social - dentro da limitação de oferta a qual o projeto ou o programa se compromete.

A resposta para que as políticas públicas possam cumprir com seu papel de efetivar direitos fundamentais não se trata de retórica ou mero discurso falacioso ou, ainda, filosófico. Para o Direito Administrativo significa dizer que exige o emprego de técnicas de planejamento público, pois a “noção jurídica de política pública incorpora o conjunto de atividades normativas e administrativas que objetivam melhorar ou resolver problemas reais” (Carvalho; Coelho, 2022, p. 422).

E para isso, as políticas públicas são definidas por “planos que se constituem como processos de escolhas dos meios específicos para a realização dos objetivos do governo com a participação dos agentes públicos e privados para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo” (Bucci, 1997, p. 95).

Para atingir esses objetivos governamentais, destaca-se como meio específico à consecução de resultados das políticas públicas justamente a existência de condicionantes que impõem aos beneficiários encargos para que o fomento seja mantido (benefício social) ou haja a continuidade do gozo do serviço objeto a ser prestado. Em outras palavras, são ‘conditio sine qua non’, cuja juridicidade é determinadas pela própria lei que institui a política pública, configurando-se como deveres obrigacionais que implicam o cumprimento de certas condutas aos cidadãos beneficiários. E essas condutas são essenciais para que haja o cumprimento dos direitos programados como alvo de cada política pública, podendo esta ser setorial (focada na concretização de único direito fundamental) ou intersetorial, cujas metas e diretrizes visam a satisfação de mais de um tipo de direito fundamental que com outro se corresponda, como é o caso do Programa Bolsa Família. Pegando este exemplo, o fato de se exigir frequência escolar para a manutenção do pagamento do benefício é um condicionante em prol do direito à educação dos menores contemplados.

Por isso, a simples criação de políticas públicas não garante o retorno de resultados se não houver o monitoramento das metas, objetivos e diretrizes estabelecidos desde a sua elaboração. É crucial o exercício de prerrogativas do poder público (direito/dever) em fazer cumprir as ressalvas ou encargos que recaem sobre os cidadãos beneficiários, isto é, cada condicionante estabelecida, sob pena de suspensão dos benefícios ou serviços, enquanto para os beneficiários significa a execução de obrigações de fazer ou deixar de fazer.

Portanto, a modulação das políticas públicas, desde a sua fase embrionária, quando ainda se trata de realização de função política ou governamental durante a sua elaboração, passando por seu processo legislativo de aprovação, até sua

execução, demandando a expedição de diversos atos administrativos, comporta ciclos e etapas para que não se torne retórico o fim a que se destina. Esses ciclos e etapas correspondem “a fases sucessivas que se relacionam entre si de uma forma lógica” (Reymão; Caçapietra, 2018, p. 548). E isso é ainda mais indispensável quando se fala em políticas públicas comprometidas com a redução das desigualdades sociais e regionais vivenciadas em nosso país, norma erigida à condição de princípio econômico esculpido no art. 170, inc. VII, da Constituição de 1988. Logo, tal dispositivo constitucional se refere às políticas públicas de transferência de renda mínima que, no Brasil, foram materializadas pelo Programa Bolsa Família.

2 IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DAS APOSTAS ONLINE ENTRE BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA

O uso de recursos do Bolsa Família para apostas online expõe uma série de desafios sociais e econômicos que comprometem a efetividade do programa. Criado como instrumento de política pública de transferência de renda mínima (Azevedo; Leite, 2024) para assegurar segurança alimentar e promover a inclusão social, o Bolsa Família tem sofrido desvios que contradizem sua finalidade. Dados do Banco Central indicam que, apenas em agosto de 2024, beneficiários transferiram cerca de R\$ 3 bilhões para plataformas de apostas, evidenciando um cenário alarmante de má utilização de recursos públicos (Banco Central, 2024; Agência Brasil, 2024). Esses números destacam a necessidade de políticas públicas mais eficazes para impedir o uso inadequado dos benefícios.

A estrutura socioeconômica das famílias beneficiárias do Bolsa Família as torna especialmente vulneráveis às promessas de ganhos rápidos promovidas por plataformas de apostas online. Campanhas publicitárias direcionadas e a facilidade de acesso a esses serviços criam um cenário propício ao uso indevido dos recursos. Estudos realizados pelo Banco Central mostram que os valores transferidos por

beneficiários variam entre R\$ 50,00 e R\$ 200,00 por mês, o que representa uma parcela significativa da renda dessas famílias (Banco Central, 2024; Tauhata, 2024).

A falta de monitoramento eficaz das transações financeiras relacionadas ao programa permite que os recursos sejam desviados sem grandes impedimentos. Isso não apenas fragiliza a segurança financeira das famílias, mas também impacta negativamente a economia local. O dinheiro que deveria ser investido no comércio local, promovendo pequenos negócios e circulação de renda, é canalizado para plataformas digitais que retêm parte significativa dos valores (Agência Brasil, 2024; Câmara dos Deputados, 2024).

O impacto das apostas online ultrapassa a esfera individual e afeta as comunidades locais. A redução no consumo de bens e serviços essenciais compromete a dinâmica econômica de pequenos municípios e áreas rurais, onde o Bolsa Família desempenha um papel central na movimentação econômica (Banco Central, 2024; Barreira, 2024). A falta de recursos para consumo básico também agrava as disparidades sociais, perpetuando ciclos de pobreza que o programa foi criado para interromper.

Entretanto, especialistas apontam que a redução do uso indevido dos recursos não eliminou o impacto econômico negativo das apostas. Relatos apontam que alguns beneficiários seguem buscando alternativas para apostar, incluindo o uso de terceiros para movimentações financeiras (MDS, 2024). Essa tendência levanta preocupações sobre novas formas de vulnerabilidade financeira e destaca a necessidade de políticas públicas mais abrangentes, incluindo programas de educação financeira e apoio a dependentes do jogo.

O cenário demonstra que, embora as restrições tenham reduzido significativamente o problema, medidas complementares ainda são essenciais para garantir que os impactos sociais e econômicos das apostas sejam minimizados no longo prazo.

Socialmente, o desvio de recursos do Bolsa Família para apostas online está diretamente associado a problemas como desestruturação familiar, conflitos

domésticos e aumento de casos de ludopatia entre os beneficiários. A Rede Federal de Fiscalização do programa destacou que esses impactos psicológicos e sociais são agravados pela falta de educação financeira e pelo apelo emocional das campanhas de marketing das plataformas de apostas (MDS, 2024; Curyda, 2024), tanto com publicidades massivas nas redes sociais, quanto com influenciadores prometendo “renda extra”, ou sugestionando que a vida de luxo provém dos ganhos nos jogos de aposta, algo que atrai a camada mais hipervulnerável da sociedade em que os benefícios são destinados.

3 O PAPEL DO DIREITO NA PROTEÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

As ações regulatórias adotadas pelo governo têm sido fundamentais para enfrentar o problema. A criação de um grupo de trabalho pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em setembro de 2024, exemplifica a necessidade de coordenação interministerial para mitigar o uso de benefícios sociais em apostas (Agência Brasil, 2024).

Entre as medidas propostas estão inicialmente o bloqueio de sites e meios de pagamento, em que mais de 2.000 sites de apostas foram bloqueados, e as operadoras de pagamentos digitais, como o Pix, receberam determinações para implementar restrições específicas. Desde a implementação das primeiras medidas restritivas, o número de sites bloqueados pelo governo federal aumentou para 3.500 plataformas, conforme relatório do Ministério da Fazenda publicado em fevereiro de 2025 (Ministério da Fazenda, 2025).

Além dessas medidas, a Secretaria de Prêmios e Apostas, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem desempenhado um papel central na regulação do mercado de apostas no Brasil. Essa secretaria é responsável por estabelecer normas para concessão de licenças, monitoramento das plataformas e implementação de diretrizes para garantir que as casas de apostas adotem práticas responsáveis. Sua atuação fortalece o controle sobre o setor e pode ser um instrumento importante

para evitar o uso indevido de benefícios sociais em apostas online.

No entanto, investigações apontam que cerca de 18% dessas plataformas continuam acessíveis por meio de domínios alternativos e redes privadas virtuais (VPNs), dificultando a efetividade do bloqueio (Agência Brasil, 2024).

Além disso, o Banco Central confirmou que 25% das tentativas de transações via Pix para casas de apostas foram interrompidas automaticamente, totalizando um bloqueio estimado de R\$ 750 milhões desde a adoção das restrições em novembro de 2024 (Banco Central, 2024). Entretanto, há indícios de que beneficiários do Bolsa Família estão utilizando intermediários para transferir valores a terceiros, que então realizam apostas em seus nomes. Essa prática, conhecida como “laranja financeiro”, tem sido identificada por meio de padrões de movimentação financeira atípicos, levando o governo a estudar o aprimoramento da inteligência artificial para monitoramento em tempo real e a integração mais rígida do Cadastro Único com sistemas bancários (MDS, 2024).

Para mitigar esses problemas, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) anunciou, em outubro de 2024, novas diretrizes para a responsabilização administrativa de beneficiários reincidentes, incluindo a suspensão temporária do benefício e a obrigação de ressarcimento em casos de fraude comprovada (MDS, 2024). Além disso, parcerias com operadoras financeiras visam implementar notificações automáticas para beneficiários sempre que uma tentativa suspeita de uso indevido for detectada, permitindo maior transparência e controle sobre as transações assistenciais (Governo Federal, 2024).

A integração entre o Cadastro Único e essas plataformas é uma das estratégias propostas para evitar que CPFs vinculados ao Bolsa Família realizem transações relacionadas a apostas (MDS, 2024; Banco Central, 2024). Monitoramento em Tempo Real com Inteligência Artificial com a utilização de algoritmos para identificar padrões de uso inadequados, como transferências frequentes ou valores elevados para plataformas de apostas, é uma medida em estudo. Esses sistemas poderiam bloquear automaticamente as transações,

protegendo os beneficiários e reforçando a supervisão estatal (Agência Brasil, 2024; Barreira, 2024).

E por fim, a educação financeira para beneficiários, que além das medidas tecnológicas, é fundamental educar os beneficiários sobre os riscos das apostas e o uso consciente dos recursos. Essa abordagem integrada, envolvendo campanhas educativas e ações de conscientização, busca evitar que o problema seja transferido para intermediários ou outros mecanismos (Martinez; Camargo, 2024).

Embora robustas, essas medidas enfrentam desafios de implementação, especialmente no que diz respeito à fiscalização efetiva e à adaptação tecnológica por parte das empresas de pagamento e apostas.

4 A DECISÃO DO STF SOBRE USO DO BOLSA FAMÍLIA EM APOSTAS DE QUOTAS FIXAS E AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

O uso de recursos do Bolsa Família em apostas online resultou em intervenções importantes do Supremo Tribunal Federal (STF), refletindo a necessidade de proteger os direitos sociais e resguardar a função pública dos programas assistenciais. A decisão cautelar do ministro Luiz Fux estabeleceu parâmetros para o bloqueio de transações financeiras indevidas, gerando um marco na jurisprudência brasileira sobre o tema.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7721 foi ajuizada pelo Partido Social Cristão (PSC) em março de 2024, seguida pela ADI 7723, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), ambas questionando a ausência de regulamentação específica que impedisse o uso de recursos do Bolsa Família em plataformas de apostas de quota fixa.

As apostas de quota fixa são as comumente chamadas de “Bets”. De acordo com o art. 29 da Lei n. 13.756/2018, com redação dada pela Lei n. 14.790/2023, o serviço destas empresas são uma modalidade de lotérica, “sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá no

território nacional”. O § 1º deste artigo ainda explica que esta modalidade “consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico”.

Os partidos alegaram que a inexistência de mecanismos de controle permitia um desvio da finalidade do programa assistencial, comprometendo sua eficácia e contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social. Além disso, argumentaram que a omissão estatal na regulação do tema resultava em danos à população vulnerável, ao expô-la a riscos financeiros desproporcionais, e em potenciais prejuízos à administração pública, uma vez que parte desses recursos poderia ser canalizada para empresas privadas sem qualquer benefício social.

A decisão do STF em novembro de 2024 determinou restrições para evitar o uso de recursos do Bolsa Família em apostas de quota fixa, protegendo os beneficiários e garantindo a finalidade do programa. Essa decisão liminar foi inicialmente concedida em 11 de novembro de 2024 pelo Ministro Luiz Fux nas ADIs 7.721 e 7.723, questionando dispositivos da Lei nº 14.790/2023. Posteriormente, em 18 de novembro de 2024, o Plenário do STF referendou a medida, consolidando a vedação do uso de recursos de programas sociais para apostas de quota fixa.

Em sua decisão, o ministro Luiz Fux, relator das ADIs, concedeu medida cautelar determinando que instituições financeiras e operadoras de pagamento implementassem restrições para impedir a utilização de cartões de benefício social em transações relacionadas a sites de apostas online. A decisão também estabeleceu que o Ministério da Fazenda, em parceria com a Caixa Econômica Federal e outros órgãos responsáveis, regulamentasse mecanismos de controle para garantir a efetividade da restrição. Além disso, o STF determinou que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estudasse a viabilidade de medidas adicionais para desestimular o acesso de beneficiários do Bolsa Família a plataformas de apostas,

como restrições geográficas ou tecnológicas.

A decisão foi fundamentada em dois pilares constitucionais principais. Primeiro, a Dignidade da Pessoa Humana em que a Constituição Federal, no artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade como fundamento da República.

O Bolsa Família, enquanto política pública, deve promover condições mínimas de sobrevivência e cidadania. O desvio dos recursos para apostas, práticas de alto risco e sem retorno garantido, viola diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, a decisão teve como fundamento também a proteção aos Direitos Sociais e Justiça Social, uma vez que o artigo 6º da Constituição consagra a assistência social como um direito fundamental.

A decisão do STF destacou que permitir o uso desses benefícios em apostas constitui uma omissão estatal, já que os recursos deveriam ser exclusivamente destinados à segurança alimentar e à promoção da equidade social (STF, 2024).

Além disso, a decisão enfatizou o dever do Estado de fiscalizar e regulamentar os benefícios sociais, sob pena de fragilizar sua eficácia. O ministro Fux destacou que o problema transcende o uso indevido individual, alcançando a credibilidade do próprio programa assistencial.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforçou essa diretriz ao afirmar que é tecnicamente viável impedir o uso dos recursos do Bolsa Família em apostas online. De acordo com o relatório divulgado em março de 2025, a Corte de Contas concluiu que a integração entre os sistemas financeiros e o Cadastro Único permite um bloqueio mais efetivo dessas transações, desde que haja regulamentação adequada e fiscalização rigorosa por parte do governo federal (Carregosa; Martello; Resende, 2025). O parecer do TCU também enfatiza que, além da restrição direta de pagamentos, o Estado deve fortalecer mecanismos de monitoramento e cruzamento de dados, a fim de evitar que beneficiários utilizem intermediários para burlar as proibições.

Essa decisão corrobora as medidas adotadas pelo STF, ampliando a base jurídica para novas ações de controle sobre o uso dos benefícios sociais. A recomendação do TCU pode servir como um impulso para que o Congresso Nacional acelere a tramitação de ajustes na Lei 14.790/2023, consolidando um arcabouço legal mais robusto para prevenir desvios e garantir que os programas assistenciais cumpram sua finalidade social.

4.1 A Efetividade das Restrições Propostas

A decisão do STF não apenas ordenou o bloqueio de transações financeiras, mas também demandou a implementação de um conjunto de medidas administrativas e tecnológicas para garantir o cumprimento das diretrizes. Entre elas, estão o bloqueio de meios de pagamento, o qual determinou-se que operadoras de pagamento, como o Pix, e plataformas financeiras restrinjam transações relacionadas a sites de apostas que envolvam CPFs vinculados ao Bolsa Família; o monitoramento e fiscalização em que a decisão incluiu a obrigação de monitoramento ativo das transações por meio da integração entre o Cadastro Único e sistemas financeiros; e as parcerias institucionais, em que o STF encorajou parcerias entre órgãos como o Banco Central, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e a Polícia Federal para fortalecer o sistema de fiscalização (MDS, 2024; Agência Brasil, 2024).

Embora as restrições sejam um avanço, sua efetividade enfrenta desafios práticos. O bloqueio de sites de apostas e transações específicas depende de infraestrutura tecnológica sofisticada, além da cooperação das empresas de tecnologia e finanças. Desde a implementação das restrições financeiras pelo STF, o monitoramento de transações suspeitas envolvendo beneficiários do Bolsa Família em apostas online foi intensificado, conforme indicam análises preliminares do Banco Central e do MDS (Banco Central, 2025; Mds, 2025).

Nesse contexto, a Secretaria de Prêmios e Apostas tem um papel

fundamental na fiscalização do cumprimento dessas restrições. Com a criação de regulamentações específicas e a exigência de maior transparência por parte das plataformas, a Sçecretaria pode contribuir para um monitoramento mais eficiente das transações, auxiliando na identificação de fraudes e no combate ao uso indevido de recursos assistenciais para apostas. No entanto, 12% dos beneficiários seguem apostando por meio de terceiros, utilizando CPFs de laranjas e carteiras digitais anônimas, o que desafia a fiscalização (Agência Brasil, 2024).

Para reforçar as medidas, o governo estuda a vinculação do Cadastro Único aos sistemas bancários, permitindo um bloqueio mais rigoroso de movimentações atípicas. Além disso, o Ministério da Fazenda avalia sanções para fraudes reincidentes, enquanto o STF recomendou que a Anatel amplie o bloqueio de sites estrangeiros (STF, 2024).

O sucesso das restrições depende de melhorias tecnológicas e da cooperação entre órgãos reguladores para garantir que os recursos do Bolsa Família cumpram sua finalidade social. Apesar dos avanços, relatórios iniciais indicam uma redução significativa nas transações suspeitas, especialmente em plataformas previamente mapeadas (STF, 2024; Barreira, 2024). No entanto, desafios como transações por terceiros e o uso de CPFs falsos ainda comprometem a eficácia das medidas, exigindo maior integração entre reguladores e operadores financeiros.

4.2 Possibilidade de Fraude e Intermediários

Um dos principais desafios das restrições impostas pelo STF é a possibilidade de beneficiários utilizarem intermediários para realizar apostas, transferindo recursos para terceiros que agem em seu nome. Essa prática levanta questões jurídicas relevantes, incluindo a fraude contra o programa, em que o uso de intermediários para desviar recursos do Bolsa Família pode configurar fraude, prevista na legislação como uso indevido de benefícios assistenciais.

A Lei 14.284/2021, que regula o programa, prevê sanções administrativas

e penais para práticas que desvirtuem sua finalidade (Martinez; Camargo, 2024). E a má-fé contratual, na qual beneficiários que intencionalmente transferem recursos para apostas, direta ou indiretamente, podem ser enquadrados por má-fé, violando os termos de adesão ao programa.

Esta prática implica responsabilidade administrativa, podendo levar ao cancelamento do benefício, bem como à exigência de restituição dos valores desviados. A má-fé contratual ocorre quando o beneficiário conscientemente desvirtua a finalidade do programa, usando recursos assistenciais para práticas que não atendem às necessidades básicas previstas na legislação.

Outro ponto relevante é o papel dos intermediários, que podem ser enquadrados como coautores em práticas fraudulentas. Se houver intenção clara de burlar as restrições impostas, o terceiro que utiliza os recursos do beneficiário para apostas também pode ser responsabilizado, especialmente em casos em que se configure conluio. Nesses casos, a conduta pode ser analisada sob a ótica penal, considerando crimes como estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal, quando há fraude contra a administração pública (STF, 2024).

Essas situações demandam maior integração entre os sistemas de fiscalização e os operadores financeiros, além de ajustes legislativos que ampliem a capacidade de rastreamento das transações. A implementação de mecanismos tecnológicos mais robustos, como inteligência artificial para identificar padrões de comportamento suspeito, e a aplicação de sanções proporcionais são fundamentais para coibir fraudes e proteger a integridade do programa Bolsa Família.

5 AUTONOMIA INDIVIDUAL E PROTEÇÃO ESTATAL

O debate sobre o uso de recursos do Bolsa Família em apostas online revela uma tensão fundamental entre a autonomia individual e a intervenção estatal. Por um lado, os beneficiários, como cidadãos livres, possuem o direito de administrar os recursos recebidos conforme suas preferências. Por outro, o desvio dos recursos

assistenciais para práticas de risco, como apostas, exige uma regulação estatal que assegure a finalidade social do programa.

A liberdade econômica, consagrada no artigo 170 da Constituição Federal, é um princípio central para a garantia de direitos individuais no Brasil. Esse princípio assegura que os cidadãos possam dispor de seus recursos de forma autônoma, sem interferência indevida do Estado. No entanto, quando se trata de recursos oriundos de programas sociais, essa autonomia encontra limitações impostas pela própria natureza do benefício. O Bolsa Família, sendo uma política pública de assistência social, possui uma finalidade clara e vinculada: assegurar o direito à alimentação, à saúde e à dignidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza (STF, 2024).

O uso de benefícios assistenciais em apostas online desvirtua essa finalidade e pode ser interpretado como uma violação dos termos do programa. O Estado, ao intervir para coibir o desvio desses recursos, não está restringindo a liberdade econômica de forma arbitrária, mas sim protegendo o princípio da igualdade material, que fundamenta políticas redistributivas como o Bolsa Família. Essa perspectiva foi reafirmada pelo ministro Luiz Fux na decisão do STF, que determinou medidas restritivas para evitar que recursos do programa fossem utilizados em práticas incompatíveis com sua finalidade. Segundo Fux, a proteção dos direitos sociais é prioritária em contextos onde a vulnerabilidade socioeconômica compromete a autonomia plena dos indivíduos (STF, 2024).

6 PROPOSTAS DE REFORMA LEGISLATIVA

O aumento do uso inadequado dos recursos do Bolsa Família em apostas online expõe a necessidade de ajustes legislativos e de políticas públicas mais abrangentes. O desafio não está apenas em regulamentar as plataformas de apostas, mas também em criar instrumentos que reforcem a proteção dos beneficiários, como melhorias na legislação existente, inclusão de educação financeira nos programas

sociais e ampliação da responsabilidade social das empresas. Estas medidas não só preservam a finalidade do Bolsa Família, mas também promovem um equilíbrio entre liberdade individual e segurança coletiva.

A Lei 14.790/2023, que regulamenta o mercado de apostas esportivas no Brasil, trouxe avanços relevantes, como a proibição de publicidade direcionada a menores e a exigência de maior transparência nas operações (STF, 2024). Contudo, a legislação ainda carece de dispositivos específicos que tratem da proteção de consumidores hipervulneráveis, como os beneficiários de programas sociais. Essa lacuna enfraquece os esforços de impedir o uso dos recursos do Bolsa Família para práticas incompatíveis com sua finalidade assistencial.

Entre os ajustes propostos está a inclusão de normas que vinculem os CPFs registrados no Cadastro Único às plataformas de pagamento e apostas. A Secretaria de Prêmios e Apostas pode desempenhar um papel crucial nessa reforma legislativa, garantindo que as novas diretrizes incluam mecanismos de proteção para consumidores hipervulneráveis. Além disso, a Secretaria pode atuar na criação de regras mais rigorosas para a concessão de licenças a operadores de apostas, exigindo o cumprimento de medidas preventivas contra o uso indevido de recursos sociais. Essa integração permitiria bloquear automaticamente transações realizadas por beneficiários do Bolsa Família, protegendo os recursos de desvios.

O Congresso Nacional tem debatido ajustes na Lei 14.790/2023 para reforçar o controle sobre o uso de benefícios sociais em apostas online, incluindo propostas para integrar operadoras financeiras ao Cadastro Único. Há diversos projetos em tramitação sobre o tema, muitos com conteúdos semelhantes. O Projeto de Lei n. 3694/2024 prevê a obrigatoriedade de compartilhamento de dados entre as operadoras financeiras e o Cadastro Único, permitindo um bloqueio mais eficiente de transações irregulares (Câmara Dos Deputados, 2024). Por sua vez, o Projeto de Lei 3670/24 proíbe o uso de cartões de crédito e, também, de contas bancárias do Bolsa Família para apostas em bets, além de prever multas para as empresas que podem chegar a dois bilhões de reais. Estes mecanismos, se

aprovados, seguramente irão certamente auxiliar os órgãos responsáveis no uso irregular do bolsa família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que o uso indevido dos recursos do Bolsa Família em apostas online não se trata apenas de uma questão individual, mas sim de um problema estrutural que envolve desafios jurídicos, sociais e econômicos. A análise realizada evidenciou que a interseção entre liberdade individual e regulação estatal exige soluções equilibradas que garantam tanto a autonomia dos beneficiários quanto a proteção da finalidade dos programas assistenciais.

A decisão do Supremo Tribunal Federal representou um marco na proteção dos direitos sociais, estabelecendo diretrizes essenciais para coibir o desvio de recursos e resguardar a dignidade dos beneficiários. No entanto, conforme discutido ao longo do artigo, o sucesso dessas restrições depende da efetividade dos mecanismos de fiscalização, da adaptação regulatória e da cooperação entre órgãos governamentais, operadoras financeiras e plataformas de apostas.

Não obstante o caráter positivo da decisão do STF, três órgãos principais encontram-se em contradição na efetivização positiva do ordem do Supremo: o TCU afirma que é possível barrar o uso de recursos do bolsa família em sites de apostas de quota fixa, a Advocacia Geral da União, em Parecer nas ADI's 7221 e 7223, afirmou que o Governo Federal não tem “como estabelecer controles relativos ao uso do dinheiro pelas famílias beneficiárias” (Alves; Rodrigues, 2024), e o Presidente do Banco Central do Brasil já declarou que “sem regulamentação, não há competência para atuação da supervisão e sanção de nossa parte. Nossa atuação não abrange o controle ou a regulação de operações específicas relacionadas com apostas de quota fixa” (Martello; Cunha, 2025). Portanto, o quadro mostra que para que haja uma efetividade da decisão do STF, deve haver uma modificação legislativa que forneça instrumentos aos órgãos de Estado para controle do uso dos benefícios em sites de

apostas.

Em se tratando de alteração legislativa, sugere-se que a reforma da Lei 14.790/2023 deve incluir dispositivos específicos que ampliem a fiscalização sobre as transações realizadas por beneficiários do Cadastro Único, bem como impor obrigações mais rigorosas às empresas do setor de apostas, garantindo a transparência e a responsabilidade social corporativa.

Por fim, este estudo reforça a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para enfrentar os desafios impostos pelo avanço do mercado de apostas online no Brasil. O equilíbrio entre liberdade econômica e proteção social exige um compromisso contínuo do Estado, da sociedade civil e do setor privado para assegurar que os programas de assistência cumpram sua função primordial: promover justiça social e reduzir desigualdades. A regulação eficaz desse setor não pode ser encarada apenas como uma medida punitiva, mas como um mecanismo de preservação dos direitos fundamentais e de fortalecimento da segurança econômica das famílias em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. *Governo cria GT para evitar uso do Bolsa Família com apostas online*. Agência Brasil, 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-09/governo-cria-gt-para-evitar-uso-do-bolsa-familia-com-apostas-online/>>. Acesso em: 11 dez. 2024.

ALVES, Caio; RODRIGUES, Mateus. *Governo não tem condições técnicas de impedir uso do Bolsa Família em bets, diz AGU ao STF*. G1, Brasília, 13 dez. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/12/13/governo-nao-tem-condicoes-tecnicas-de-impedir-uso-do-bolsa-familia-em-bets-diz-agu-ao-stf.ghtml>. Acesso em: 02 mar. 2025.

AZEVEDO, Eder Marques de; LEITE, Rodrigo de Almeida. Programa de transferência de renda mínima como política econômica: fundamentos da compensação monetária como alternativa à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento econômico de cidadãos vulneráveis. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 57-78,

jan./jul. 2024. Disponível em:

<<https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/10579/pdf>>.

Acesso em: 1 abr. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores*. Banco Central, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

BARREIRA, Paulo. *Banco Central diz que beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bi com bets em agosto*. Senado, 25 set. 2024. Atualizado em 26 set. 2024. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/09/25/beneficiarios-do-bolsa-familia-enviaram-r-3-bi-para-bets-em-agosto-segundo-o-bc#:~:text=BANCO%20CENTRAL%20REVELA%20QUE%20EM,V%C3%8DCIO%20ASSOCIADOS%20%C3%80S%20CHAMADAS%20BETS/>>. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria de Prêmios e Apostas. Disponível em:

<<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. ano. 34. n. 133 jan./mar. 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Gastos familiares com apostas esportivas online: João Daniel e Tião Medeiros analisam*. Câmara TV, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/1102118-gastos-familiares-com-apostas-esportivas-online-joao-daniel-e-tiao-medeiros-analisam/>>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CARREGOSA, Lais; MARTELLO, Alexandro; RESENDE, Thiago. *TCU garante ser possível impedir uso de recursos do Bolsa Família em sites de apostas*. G1, 8 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/08/tcu-garante-ser-possivel-impedir-uso-de-recursos-do-bolsa-familia-em-sites-de-apostas.ghtml>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. A confluência do Direito com as políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo: aportes para o mapeamento crítico do estado da arte. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte. n. 124. pp. 365-434. jan./jun. 2022.

CURYDA, Teo. *Bets: Fux manda governo adotar medidas para impedir apostas com dinheiro de programas sociais*. CNN Brasil, Brasília, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bets-fuz-manda-proibir-uso-de-beneficios-em-apostas/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

FONTES, Mariana Levy Piza. *Direito e implementação de políticas públicas: caminhos para uma agenda de pesquisa*. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. *Revista Direito GV*, vol. 19. São Paulo: 2023.

GOVERNO FEDERAL. *Governo federal anuncia restrições a meios de pagamento que envolvam o Bolsa Família em apostas online*. Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-anuncia-restricoes-a-meios-de-pagamento-que-envolvam-o-bolsa-familia-em-apostas-online/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

MARTELLO, Alexandro; CUNHA, Marcela. *BC diz que brasileiros gastam até R\$ 30 bilhões por mês com bets, e que não pode impedir uso do Bolsa Família*. G1, Brasília, 08 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/08/cpi-das-bets-presidente-do-bc-diz-que-nao-sera-possivel-identificar-apostadores-que-usam-o-pix.ghtml>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MARTINEZ, Giovanna Parga; CAMARGO, Júlia Schledorn de. *Cenário das apostas e a liminar do STF*. *Jota*, 16 nov. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/artigos/o-cenario-das-apostas-no-brasil-e-a-utilizacao-do-bolsa-familia/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Relatório sobre a evolução do bloqueio de sites de apostas ilegais no Brasil*. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS). *Governo federal anuncia restrições a meios de pagamento que envolvam o Bolsa Família em apostas online*. Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-anuncia-restricoes-a-meios-de-pagamento-que-envolvam-o-bolsa-familia-em-apostas-online/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; CAÇAPIETRA, Ricardo dos Santos. *Políticas públicas e a concretização de direitos sociais: tomada de decisão, arquitetura de*

escolhas e efetividade. In: Revista Brasileira de Políticas Públicas. Brasília. Vol. 8, n. 2, Ago. 2018, p. 542-566.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. Lei 14.790/23 protege consumidores das apostas esportivas e da ludopatia. *Consultor Jurídico*, 29 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-29/lei-14-790-23-protege-os-consumidores-diante-das-apostas-esportivas-e-da-ludopatia/#:~:text=Com%20o%20fito%20de%20dirimir,de%20acesso%20e%20uso%20gratuitos/>>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

STF. *STF veda publicidade de bets para crianças e determina adoção de medidas contra uso de recursos do Bolsa Família em apostas*. STF Notícias, 13 nov. 2024. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-veda-publicidade-de-bets-para-criancas-e-determina-adocao-de-medidas-contra-uso-de-recursos-do-bolsa-familia-em-apostas/>>>. Acesso em: 11 dez. 2024.

TAUHATA, Sérgio. *Mais pobres gastaram com bets, em média, quase tudo o que receberam do Bolsa Família*. Invest News, 25 set. 2024. Disponível em: <<https://investnews.com.br/economia/mais-pobres-gastaram-em-bets-em-media-quase-tudo-o-que-receberam-do-bolsa-familia/>>>. Acesso em: 1 abr. 2025.